



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# MANAUS

Manaus, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4264 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desafetar o bem público que especifica, para fim de doação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. da área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o bem público a seguir descrito, com a finalidade de doação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para implantação da Subestação de Energia da Compensa, de uma área pertencente ao Município de Manaus, com 349,63 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados) e perímetro de 111 m (cento e onze metros) lineares, localizada na Rua D, bairro Compensa, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com Maria Goreth Feijó da Silva, Gláucia Oliveira de Sá, Raimundo Jair Tinôco Barbosa e Valdir Ferreira Oliveira, por uma linha reta de 49 m (quarenta e nove metros); ao Sul: com Ademir Benevides Nazaré, Francisco Carvalho da Silva e Michella Garcês Camurça, por uma linha reta de 47 m (quarenta e sete metros); a Leste: com Mateus Ferreira da Silva, por uma linha reta de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); e a Oeste: com a Rua D, para onde faz frente, por uma linha reta de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2.º O imóvel, cuja doação é concedida, deve servir exclusivamente ao uso da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para construção de subestação de energia.

Art. 3.º A presente doação será revogada se for dada ao imóvel qualquer outra destinação senão a prevista nesta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei pode ser transferido por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente doação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.004, de 30 de junho de 2015.

Manaus, 14 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil